



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL  
Avenida Brasil, 2.340 Jardim Chapadão - Campinas/SP – CEP 13070-178  
Fone (19) 3743-3739/40 – Fax (19) 3743.3741  
[www.cati.sp.gov.br](http://www.cati.sp.gov.br)  
[licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CATI n° 010/13**

**OFERTA DE COMPRA N° 1301000012013OC00038**

**PROCESSO PSAA n° 18.700/2012**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/07/2013**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/08/2013 – ÀS 10:00 HORAS.**

O Senhor Coordenador, Eng.º Agr.º José Carlos Rossetti, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2.002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, N.º010/13, do tipo MENOR PREÇO – Processo SAA n.º 18.700/2012, objetivando a **Contratação de Prestação de Serviços de Seguros de Indenização Integral para os Veículos Oficiais Pertencentes à frota da CATI**, sob o regime de empreitada por preço global que será regida pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n.º CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, *por meio eletrônico*, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA CATI**, conforme especificações constantes do projeto básico, que integra este edital, como Anexo I.



## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
  - 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
  - 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

## III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
  - 2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação que será considerada a data de referência de preços. "Os preços permanecerão fixos e irremovíveis".



5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo (em WORD ou EXCEL) contendo a Planilha de composição da proposta de preços, elaborado de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III** deste Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo os anexos indicados no subitem 5, deste item III, elaborados nos formatos indicados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados nos arquivos indicados no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- b) ato constitutivo atualizado devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

##### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

##### **1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.4.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;



- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

## 1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## V DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes
- c) que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais para agrupamento de itens (valor total do objeto), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total do objeto(agrupamento de itens).

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período que trata o subitem 4.2



ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (19) 3743.3741 ou por correio eletrônico para o endereço: [licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br) ou: [sonia.almeida@cati.sp.gov.br](mailto:sonia.almeida@cati.sp.gov.br).
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste edital;
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO, sito na Avenida Brasil, nº 2340 – Edifício IV, Jd. Chapadão, Campinas/SP CEP 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de



habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP - CEP 13070-178, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será novamente suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;



b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### VIII. DA EMISSÃO E ENTREGA DA APÓLICE DE SEGUROS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

1. A contratada emitirá e entregará ao Contratante, a respectiva apólice representativa dos seguros, com validade a partir da data da assinatura do termo de contrato.

2. A entrega da apólice deverá ser feita no NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA/CATI, sito na Avenida Brasil n.º 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP - CEP 13070-178, nesta Capital, no prazo de 08 (oito) dias, contado da data de assinatura do termo de contrato, correndo por conta da Contratada todas as despesas correspondentes.

3. Por ocasião da entrega da apólice, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, que será parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico.

#### IX. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme determinam o Decreto nº 43.914 de 26.03.99, contados da data da entrada da Nota Fiscal/Fatura no Núcleo de Infraestrutura desta Coordenadoria, no endereço da Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP 13070-178.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A (art. 1º, decreto nº 55.357 de 18 de janeiro de 2010).

4. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser efetuada em conformidades com a legislação do Município que a prestação do serviço estiver envolvida em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7. O contrato será reajustado anualmente, caso prorrogado, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[ \frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

**R** = Valor Reajustado;

**Po** = Valor Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC<sub>0</sub>** = Índice IPC FIPE – (Índice de Preços ao Consumidor), do mês de referência do preço;

**IPC** = (Índice de Preços ao Consumidor), do mês de aplicação do reajuste.





7.1. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior ao já previsto, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

7.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 6 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados, menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

## **X. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para contratação a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da formalização do contrato.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo da CATI, localizada na Avenida Brasil, n.º 2.340 – Jardim Chapadão, Campinas/SP, para assinar o Termo de Contrato.

3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

## **XI. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, (12 meses), até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos na legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 2 (dois) meses antes do término do prazo do contrato.

2.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 2, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá haver rescisão, no caso de denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, desde que manifestada a intenção até 08 (oito) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº. 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

## **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para contratação resultante desta licitação.

## **VX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do Regulamento anexo à Resolução CC- 27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção, “pregão eletrônico”.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
Avenida Brasil, 2.340 Jardim Chapadão - Campinas/SP – CEP 13070-178  
Fone (19) 3743-3739/40 – Fax (19) 3743.3741  
[www.cati.sp.gov.br](http://www.cati.sp.gov.br)  
[licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente edital:

Anexo I - Projeto Básico  
Anexo II - Modelo da Declaração;  
Anexo III – Modelo da Proposta;  
Anexo IV – Minuta de Contrato, e  
Anexo V – Resolução SAA nº 22, de 01/08/96.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 22 de julho de 2013.

Sônia Maria de Almeida  
Subscritor do Edital



## ANEXO I

### AO PREGÃO Nº 010/13

#### , PROJETO BÁSICO

#### Seguro veicular de indenização integral de veículos

### 3. Objeto:

- Contratação de seguro com indenização integral para os veículos oficiais da sede CATI conforme anexo I do presente projeto.
- Os veículos segurados são utilizados em todo o território nacional, para execução das atividades de Extensão Rural.

**JUSTIFICATIVA:** O objeto tem a finalidade de assegurar, preservar e conservar o patrimônio público móvel da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, que tratam-se de veículos de transporte de carga, os quais são mais suscetíveis a ocorrência de sinistros, considerando a grande demanda de serviços executados pelos mesmos, percorrendo uma grande quilometragem mensalmente.

A referida contratação visa ainda, a garantia dos veículos da CATI mediante pagamento do valor das despesas decorrentes de sinistros ou infortúnios.

### 4. Das garantias mínimas a serem oferecidas:

#### 4.5. Cobertura Básica Compreensiva, que garante os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto, sendo:

- acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- acidente ocorrido durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- atos danosos praticados por terceiros;
- queda de granizo, inundações proveniente de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio;
- queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo segurado.

#### 4.6. Responsabilidade Civil Facultativo – Veículo (RCF-V) – Danos Materiais ou Corporais

##### 4.6.1. Garantir ao segurado, até o limite máximo de indenização previsto na apólice, o reembolso:

- a) De indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sua culpa, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expreso pelo Segurado, exclusivamente por danos involuntários, pessoais e materiais, causado a terceiros durante a vigência do contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto;
- b) De despesas necessárias à produção de defesa no foro civil, bem como de honorários de advogado, contratado com a prévia anuência da seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros;

##### 4.6.2. Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado — ocasionada por acidente de trânsito — decorrente das seguintes situações:



- a) Quando o(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas;
- b) Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas;

4.6.3. Para efeito do seguro, entende-se por:

- Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, causador da diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso da propriedade;
- Dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, causador de diminuição patrimonial, inclusive morte ou invalidez.

4.7. **Assistência 24 Horas:** Tem como objetivo prestar assistência ao veículo segurado e a seus ocupantes, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica.

4.7.1. Reparo no local ou reboque após pane (sem franquia) caso o veículo segurado apresente alguma pane que impeça a sua locomoção por meios próprios. A seguradora deverá providenciar o envio de prestador de serviços para a tentativa de conserto no local, se tecnicamente possível, e em caráter paliativo. Caso o reparo no local não seja possível, o veículo segurado deverá ser rebocado para uma oficina mais próxima.

4.7.2. Reboque após acidente, roubo ou furto (sem franquia) caso o veículo segurado fique completamente imobilizado após acidente, roubo ou furto. A seguradora deverá providenciar o reboque para a oficina mais próxima.

4.7.3. Continuação da jornada ou retorno ao domicílio em caso de pane, acidente, roubo ou furto envolvendo o veículo segurado. A seguradora deverá colocar à disposição do motorista e de seus acompanhantes, levando-se em conta a capacidade legal do veículo, o meio de transporte mais adequado para retorno à cidade do segurado ou continuação da viagem.

4.8. **Acessórios:** Garantir a indenização dos prejuízos causados aos acessórios do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. Estes acessórios estarão cobertos em caso de Perda Parcial, Indenização Integral, roubo/furto com recuperação do veículo sem acessório e ainda roubo/furto exclusivos destes itens.

4.9. **Carroceria:** Garantir a indenização, no caso de danos causados à carroceria do veículo segurado:

4.9.1. Valor de Mercado Referenciado: a tabela de referência utilizada para a cotação dos veículos será a Tabela FIPE, publicada mensalmente no jornal "Valor Econômico". A indicação da tabela, assim como o fator de ajuste, deverão estar descritos na proposta e na apólice do seguro.

4.9.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação do sinistro, mediante depósito bancário em conta corrente a ser determinada pela Administração da CATI. No caso de conserto de veículo sinistrado, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do sinistro em oficina credenciada pela Seguradora.

5. **Da Vistoria Prévia:** Por tratar-se de seguro novo, a vistoria prévia deverá ser realizada na Avenida Brasil, 2340 – Jardim Chapadão, Campinas/SP, mediante prévio agendamento.

## 6. Da Indenização Integral:

6.5. A Indenização Integral do veículo fica caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem o valor apurado a partir da aplicação de determinado percentual sobre o valor contratado, sendo fixado com observância dos seguintes limites máximos:

- a) Na contratação de seguro de veículo – Até 75% do valor de mercado referenciado.
- b) No caso de indenização integral do veículo por acidente ou roubo, deverá a indenização ser a quantia do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE.
- c) Nos casos de sinistros com indenização integral é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.



- d) Após o pagamento da indenização, o veículo (salvado) passa a pertencer à seguradora, que poderá recuperá-lo ou desmontá-lo. A seguradora deverá observar as normas do CONTRAN com relação à circulação desses veículos.
7. **A seguradora não poderá vender, junto com o seguro, quaisquer tipos de dispositivos de segurança, entretanto, poderá fornecê-los gratuitamente.**
8. **Será vedada a aplicação de franquia nos casos de danos causados aos veículos por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral do veículo.**
9. **Do início e término da vigência do seguro:** as apólices, os certificados e os endossos terão início e término às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas.
10. **Da cobertura:**
- a) COMPREENSIVA COM FATOR DE AJUSTE 100%
  - b) INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC.): 100% DA TABELA FIPE
  - c) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 150.000,00 para todos os veículos.
  - d) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 200.000,00 para todos os veículos.
  - e) CARROCERIAS/ACESSÓRIOS: Conforme Planilha Orçamentária
  - f) ASSISTÊNCIA 24 HORAS
11. **ANEXOS DO PROJETO:**
- I) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

NIE/CATI 26/05/2013.

**Vinícius Roberto da Silva**  
Núcleo de Infraestrutura/CATI  
Diretor I



**ANEXO I - Planilha Orçamentária do Projeto Básico nº 011/2013-NIE/CATI: Seguro veicular de indenização integral**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13070-178**  
**Processo SAA nº 18.700/2012**

Item	Descrição dos Trabalhos	Unid	Quantid	\$ Unitário	\$ Total
<b>I Fiat/Palio Weekend Attractive 1.4 Flex, Ano/Modelo 2011/2012, Placa DMN-7389, PI 2977. Chassis 9BD17307MC4371507.</b>					
1	Cobertura 100% da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)	un	01		
2	Danos materiais: R\$ 150.000,00	un	01		
3	Danos corporais: R\$ 200.000,00	un	01		
4	Assistência 24h	un	01		
5	Cobertura para vidros	un	01		
<b>II GM/S10 2.8 Diesel 4x4, Ano/Modelo 2004, Placa DBA-9976, PI 2711. Chassis 9BG138BC04C420321. Veículo equipado com tampão marítimo de fibra de vidro.</b>					
1	Cobertura 100% da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)	un	01		
2	Danos materiais: R\$ 150.000,00	un	01		
3	Danos corporais: R\$ 200.000,00	un	01		
4	Assistência 24h	un	01		
5	Cobertura para vidros	un	01		
6	Cobertura de acessórios (Tampão marítimo de fibra de vidro)	un	01		
<b>III Ford/F250 Diesel, Ano/Modelo 2005/2006, Placa DMN-1054, PI 2746. Chassis 9BFFF25L56B025812. Carroceria aberta.</b>					
1	Cobertura 100% da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)	un	01		
2	Danos materiais: R\$ 150.000,00	un	01		
3	Danos corporais: R\$ 200.000,00	un	01		
4	Assistência 24h	un	01		
5	Cobertura para vidros	un	01		
<b>IV Ford/F4000 Diesel, Ano/Modelo 2005, Placa DMN-1055, PI 2913. Chassis 9BFLF47965B025526. Carroceria de madeira aberta.</b>					
1	Cobertura 100% da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)	un	01		
2	Danos materiais: R\$ 150.000,00	un	01		
3	Danos corporais: R\$ 200.000,00	un	01		
4	Assistência 24h	un	01		
5	Cobertura para vidros	un	01		
6	Cobertura para carroceria (madeira, aberta, dimensões 4,20m comp. x 0,95m alt. (guarda) x 2,25m larg.) - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	un	01		
<b>V Ford/Cargo 1521 Diesel, Ano/Modelo 2003, Placa DBS-5919, PI 2700. Chassis 9BFXTM8F13BB29372. Carroceria baú de alumínio.</b>					
1	Cobertura 100% da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)	un	01		
2	Danos materiais: R\$ 150.000,00	un	01		
3	Danos corporais: R\$ 200.000,00	un	01		
4	Assistência 24h	un	01		
5	Cobertura para vidros	un	01		



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL  
Avenida Brasil, 2.340 Jardim Chapadão - Campinas/SP – CEP 13070-178  
Fone (19) 3743-3739/40 – Fax (19) 3743.3741

[www.cati.sp.gov.br](http://www.cati.sp.gov.br)  
[licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)

6	Cobertura para carroceria (baú duraluminio corrugado, liga 3105, com duas portas, dimensões 7,0m comp. x 2,5m alt. x 2,6m larg, com capacidade de 3.500kg) - R\$ 12.340,00 (Doze Mil Trezentos e Quarenta Reais)	un	01		
<i>TOTAL GERAL .....</i>					
<i>( VALOR POR EXTENSO )</i>					
Apólice anterior: 205/259000012201 - MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A					
Fim de vigência: 12/12/2012					
NIE/CATI 10/05/2013.					
Elaborado por: _____					
<i>Vinicius Roberto da Silva</i> Núcleo de Infraestrutura / CATI Diretor I					



## ANEXO II - PREGÃO Nº010/13

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (**Nome Completo**), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar no Processo SAA 18.700/2012, processo licitatório nº 010/13, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22/11/89, a (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_/\_\_\_/2013

**(Em papel timbrado, com carimbo da empresa)**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Relação de veículos, carrocerias e acessórios**

<b>ITEM 01 - Qtde. 01 - Pick Up F-250 XL L, Placas DMN-1054, Ano 2005/2006, marca Ford:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 02 – Qtde. 01 - Caminhão ¾ F-4000,Placas DMN-1055, Ano 2005/2006, marca Ford:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 03 - Qtde. 01 - Palio Weekend ELX, Placas DMN-7389, Ano 2011/2012, marca Fiat:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 04 – Qtde. 01 - Caminhão Cargo 1521, Placas DBS-5919, Ano 2003/2003, marca Ford:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 05 – Qtde. 01 - S-10 2.8 D 4X4, Placas DBA-9976, Ano 2004/2004, marca GM:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 06 -: Qtde. 01 - Carroceria madeira aberta do Caminhão ¾ F-4000 (placas DMN-1055), Ford:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 07 – Qtde. 01 - Carroceria Baú alumínio do Caminhão Cargo 1521 (placas DBS-5919), Ford:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
<b>ITEM 08 – Qtde. 01 - Acessório Capota fibra de vidro da S-10 2.8 D 4X4 (placas DBA-9976) GM:</b>		
Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)

**TOTAL – R\$ (xxxxx)**

**Observação: Será solicitada a proposta preenchida a licitante vencedora.**



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SAA Nº 18.700/2012

CONTRATO N xx/2013º

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL/CATI E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, nesta cidade de Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0002-20, neste ato representada por seu Coordenador, o Engº Agrº José Carlos Rossetti, RG nº 8.901.348, CPF nº 25.690.968-73, no uso da competência conferida pela Resolução SAA nº 53, de 11 de abril de 1990, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão, conforme despacho exarado às fls.45 do Processo SAA nº 18.700/2012, pelo presente instrumento avençam um contrato de **Prestação de Serviços de seguro de indenização integral para os veículos pertencentes a frota da CATI**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato de **Prestação de Serviços de seguro de indenização para os veículos oficiais pertencentes a frota da CATI**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico nº010/13 – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SAA nº 18.700/2012.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

1. O grupo beneficiado é constituído por veículos oficiais classificados na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

§ 1º - O presente ajuste garante o pagamento de indenização total ou parcial, por acidente.

§ 2º - O número inicial dos veículos a serem contemplados é de 05 (cinco) unidades.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 339039, PT 20.541.1307.22860000, da UGE 13.01.04.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme determinam o Decreto nº 43.914 de 26.03.99, contados da data da entrada da Nota Fiscal/Fatura no Núcleo de Infraestrutura desta Coordenadoria, no endereço da Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP 13070-178.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A (art. 1º, decreto nº 55.357 de 18 de janeiro de 2010).
4. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser efetuada em conformidades com a legislação do Município que a prestação do serviço estiver envolvida em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
5. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
7. O contrato será reajustado anualmente, caso prorrogado, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[ \frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

R = Valor Reajustado;

Po = Valor Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC<sub>0</sub> = Índice IPC FIPE – (Índice de Preços ao Consumidor), do mês de referência do preço;

IPC = (Índice de Preço ao Consumidor), do mês de aplicação do reajuste.

- 7.1. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior ao já previsto, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 7.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 6 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Preços e Serviços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados, menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).



#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRÊMIO**

1. O Prêmio relativo aos Seguros de Veículos será pago em uma única parcela, com vencimento a 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento pela seguradora da relação dos veículos segurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES**

1. As indenizações devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência de sinistro coberto pelas apólices objeto deste contrato, serão pagas até 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da última documentação relativa ao competente processo, em moeda nacional (R\$) Real, diretamente à contratante.

2. O atraso no pagamento de indenizações devido sujeitará a CONTRATADA as multas previstas na Resolução SAA 22 de 01/08/96, além da correção monetária estabelecida nas condições das apólices, calculada sob a forma exponencial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do projeto básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, dando assistência total à CONTRATANTE, inclusive participações em reuniões, sempre que solicitado.
- c) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.
- f) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- g) Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamento de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído a outras seguradoras, na forma de cosseguro.
- h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, e demais despesas resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- k) Fornecer todos os formulários e impressos necessários à administração dos seguros objeto deste contrato.
- l) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.



m) Tratando-se de Cooperativa deverá indicar gestor encarregado de representa-la em exclusividade perante o contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a :
  - a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - b) Exercer a fiscalização dos serviços.
  - c) Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
  - d) Fornecer à CONTRATADA a relação dos veículos que farão parte do seguro geral.
  - e) Manter junto à CONTRATADA, as informações quanto ao egresso e ingresso de veículos no grupo segurável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura deste termo.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período (12 meses) até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos na legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 2 (dois) meses antes do término do prazo do contrato.
3. A Contratada poderá se por à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
4. - Não obstante o prazo estipulado no ITEM 1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
8. Poderá haver rescisão, no caso de denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, desde que manifestada a intenção até 08 (oito) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.



### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada, desde já, tem ciência que a(s) multa(s) que porventura vier(em) a ser aplicada(s) será(ão) descontada(s) da(s) Nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A penalidade de que trata o “caput” desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SAA nº. 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Tratando-se de Cooperativa na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o paragrafo 1º do art. 1º do decreto nº 55.938, de 21/06/10, com a redação dada pelo decreto nº 57.159, de 21/07/11, o contrato será imediatamente rescindido.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação nº 010/13 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SAA – 22, de 01.08.96.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
Avenida Brasil, 2.340 Jardim Chapadão - Campinas/SP – CEP 13070-178  
Fone (19) 3743-3739/40 – Fax (19) 3743.3741  
[www.cati.sp.gov.br](http://www.cati.sp.gov.br)  
[licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)

Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996.

**3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_





## ANEXO V

### Resolução SAA-22, de 1-8-96

*Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79,80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III - o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total de ajuste.

VIII – se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “ f ” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e “ e parágrafos 1º e 2º da lei Estadual 6.544 de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.